**JUSTIFICATIVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**PARECER DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 056/2020**

**DISPENSA Nº 024/2020 – ART. 24, INC. II DA LEI 8.666/93 e LEI Nº 14.065/2020.**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação visando a necessidades de aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Lira Nossa Senhora do Desterro.

Inicialmente cumpre sinalar que a realização de licitação é regra para a Administração Pública. O ordenamento jurídico, contudo, lista exceções à regra geral, permitindo a contração direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação.

É dever de ofício primordial a consideração acerca da cautela a ser adotada com relação à possibilidade de optar pela contratação direta, pois a Lei de Licitações aponta como **ilícito penal** dispensar licitação fora das hipóteses autorizadas legalmente ou não observar as formalidades prescritas na norma jurídica aplicável à espécie.

Há informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, na medida das disponibilidades para o ano corrente conforme consta no processo, para realizar a presente contratação, destacando-se que nas cotações realizadas o valor mínimo total foi de R$ 39.540,00 (trinta e nove mil quinhentos e quarenta reais)**,** ofertados pela empresa A SERENATA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 17.220.054/0001-65, sediada na AV Olegário Maciel, nº 151, bairro Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.180-113.

O valor total da contratação proposta enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea “a” e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93 e do art.1º, alínea “b”, da Lei nº 14.065 mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea “a” do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

***Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:***

***I - ...***

***II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:***

***a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);***

...

Destaca-se ainda que o Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, foi alterado pela Lei nº 14.065 de 30 de setembro de 2020, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

***Art. 1º A administração pública dos entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos fica autorizada a: Ver tópico (63 documentos)***

***I - dispensar a licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de: Ver tópico (53 documentos)***

***a) R$ 100.000,00 (cem mil reais), para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta e concomitantemente; e Ver tópico (20 documentos)***

***b) R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), para outros serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou de compra de maior vulto, que possam ser realizados de uma só vez; Ver tópico (30 documentos);***

...

Sendo assim passou a vigorar que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for ao valor máximo de R$ 50.00,00 (cinquenta mil reais).

*Art.24. É dispensável a licitação:*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;* [*(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9648cons.htm#art24ii)

Nota-se que o valor da contratação esta dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do Doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236):

*“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”*

Há de se destacar ainda a natureza da contratação, que aquisição de instrumentos musicais e acessórios para a Lira Nossa Senhora do Desterro, requisitada pelo Presidente do Conselho do Patrimônio Cultural e Chefe do Departamento de Cultura e Turismo.

Neste ponto surge a ponderação de buscar formas legais para atender às expectativas de contratação sem ferir a Lei de Licitações e sem premir a competitividade.

Há de se destacar que realizar uma licitação no presente caso iria com certeza onerar as contratações para a prestação dos serviços, demandando tempo, gastos de pessoal e materiais, entre outros, indo de encontro à celeridade e economia que está sendo feita com a presente dispensa, destacando-se que o valor total a ser contratado.

A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório. Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto 9.412/2018 e Lei nº 14.065/2020 esta Comissão de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias, considerando ainda que a empresa apresentou regularidade fiscal e financeira devidamente atualizada, no tocante a:

1. *Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;*
2. *Comprovante de Inscrição Estadual;*
3. *Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União;*
4. *Certidão Negativa de Débitos Tributários Estaduais;*
5. *Certidão Negativa de Débitos Tributários Municipais;*
6. *Certificado de Regularidade do FGTS;*
7. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;*
8. *CPF e RG do representante da empresa;*
9. *Contrato Social da empresa;*
10. *Certidão Cível de Falência e Concordata Negativa;*
11. *Alvara de Localização e Funcionamento.*

*.*

Nestes termos reconhece a Comissão de Licitações a realização do presente Processo de Dispensa, pugnando pela ratificação e assinatura dos contratos com a referida empresa.

Desterro do Melo, 22 de outubro de 2020.

Rafaela Dornelas Couto

*Presidente da Comissão de Licitações*

Flávio da Silva Coelho Elaine Silveira Campos

*Membro da Comissão de Licitações Membro da Comissão de Licitações*